



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 559/2023

Em 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 067/2023, que versa sobre:

P. L. nº 067/2023: “*Altera Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023 que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.*”

Atenciosamente,



JOSE DA SILVA COELHO
NETO

518.870.029-87
25/09/2023 15:12:54

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDSON MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 67, de 25 de setembro de 2023.

“Altera Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023 que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 1º Quando o repasse feito pela União for insuficiente para custear o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários, nos termos do disposto no caput deste artigo, o Município arcará com o pagamento da diferença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de setembro de 2023. –



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**

518.870.029-87
28/09/2023 10:26:52

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:26:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p651572306336>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 28/09/2023 10:26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

O Projeto de Lei nº 67/2023, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Municipal nº 2084, de 14 de abril de 2023, que *dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A alteração se faz necessária pois, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde no processo digital nº 26372/2023, dos 76 agentes comunitários de saúde e agentes comunitários que integram o quando de pessoal do Município 12 são custeados com recurso próprio do Município, isto porque o Município possui nesta categoria de servidores número acima do previsto em regulamento do Ministério da Saúde, e os servidores não podem receber tratamento diferenciado, sofrendo prejuízo, sendo que todos os abrangidos pela Lei Municipal nº 2084/25023 devem receber o vencimento fixado independente do repasse da União.

Ante o exposto, justificamos a apresentação do presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros deste respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,



JOSE DA SILVA COELHO

NETO

518.870.029-87

25/09/2023 15:13:12

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 26372/2023 Cód. Verificador: 39ZSH5RW

Requerente: 862320 - DIVISÃO DE TESOUREARIA
CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00
Endereço: Rua PÇ. NOSSA SENHORA APARECIDA **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: DEPT. DE RECURSOS HUMANOS
Subassunto: Ofícios - UCI
Data de Abertura: 24/07/2023 16:49
Previsão: 23/08/2023

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		FNS - Fundo Nacional de Saúde.html
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Relatório conforme Decreto nº 240/2023

DIVISÃO DE TESOUREARIA

Requerente

JOSE RICARDO MARIANO

Funcionário(a)

Recebido

Consulta

Fundo Nacional de Saúde

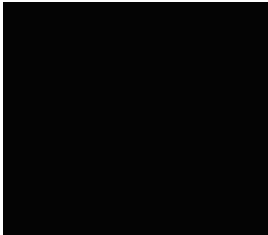


A- A A+

- PT
 - EN
 - PT
- 1.48.2
- Ajuda



- Tipos de consulta
 - Consolidada Fundo a Fundo
 - Contas Bancárias
 - Convênios/TED/Termo de Cooperação
 - Desconto Mac
 - Detalhada
 - Equipamentos e Materiais Permanentes
 - Fundos de Saúde - Pendências Natureza Jurídica/CNPJ
 - Gráfico Comparativo por Ano
 - Repasses do Dia
 - Proposta



- Consolidada
- Detalhar

Detalhar Entidade

Ano

2023

UF

PR

Município

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Código IBGE

412410

População

46.503 habitantes

Ano Censo

2021

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo de Repasse

Todos

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

VIGILÂNCIA EM SAÚDE														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total	
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	54.684,00	0,00	109.368,00	54.684,00	55.440,00	55.440,00	55.440,00	55.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.900,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	23.125,50	7.708,50	7.708,50	7.708,50	7.708,50	7.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	6.978,00	2.326,00	2.326,00	2.326,00	2.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Subtotal Componente	54.684,00	0,00	139.471,50	64.718,50	65.474,50	65.474,50	63.148,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.971,50
ATENÇÃO PRIMÁRIA														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total	
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.900,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	0,00	399,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,84
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	32.023,31	32.143,87	32.143,87	32.143,87	32.143,87	34.261,81	34.261,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.120,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	25.868,00	47.315,12	36.591,56	36.591,56	36.591,56	66.591,56	46.685,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.230,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	106.764,00	106.764,00	106.764,00	106.764,00	108.240,00	116.160,00	116.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767.616,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	206.850,43	260.751,39	237.693,65	237.693,65	237.693,65	237.389,39	237.389,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.655.000,00
Subtotal Componente	376.605,74	452.474,22	418.293,08	418.293,08	419.769,08	473.102,76	1.703.196,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.261.734,72
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total	
SAMU 192	0,00	0,00	0,00	21.919,00	21.919,00	21.919,00	21.919,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.676,00	
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	33.405,00	33.405,00	33.405,00	33.405,00	33.405,00	33.405,00	33.405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.835,00	
Subtotal Componente	33.405,00	33.405,00	33.405,00	55.324,00	55.324,00	55.324,00	55.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.511,00	
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
Subtotal Bloco	464.694,74	485.879,22	591.169,58	538.335,58	540.567,58	593.901,26	1.821.669,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.217,22		
Total de Repasses														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	464.694,74	485.879,22	591.169,58	538.335,58	540.567,58	593.901,26	1.821.669,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.217,22	
Total Geral	464.694,74	485.879,22	591.169,58	538.335,58	540.567,58	593.901,26	1.821.669,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.217,22	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Pág 1 / 1

Folha de Pagamento

Relatório Resumo Geral - Resumo Geral

Período Folha: 06/2023 Tipo Folha: Mensal Tipo Relatório: Sintético

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
24 - Vencimento Estatutário	13.713,34	208.398,12	80 - Faltas	32,00	587,52
43 - Dif Adic Tempo Servico	0,00	68,12	85 - Atrasos	26,15	462,76
44 - Adic. Tempo de Servico	695,00	21.324,57	88 - Vencimento Pago A Mais	270,00	270,00
61 - Função Gratificada	1.045,54	4.989,52	116 - Emprestimo Parana Banco S/A	4.123,47	4.123,47
231 - Função Gratificada	209,02	2.882,02	153 - Convenio/SINSSAP	0,00	2.593,93
232 - Função Gratificada	209,15	432,31	201 - Emprést/Caixa Ec.Federal	7.489,85	7.489,85
251 - Adicional de Capacitação	44,00	1.331,30	221 - Empréstimos Banco do Brasil	489,37	489,37
263 - Adicional Tempo Serviço Excedente	28,00	916,08	249 - Empréstimos Bradesco S/A	17.935,60	17.935,60
269 - Dif. Adicional de Capacitação	0,00	24,79	282 - Empréstimos SICOOB	9.121,23	9.121,23
302 - Dif. Progressao Vertical	0,00	179,69	309 - Empréstimos SICOOB Credimota	3.966,54	3.966,54
310 - Restituição Desconto Falta	0,00	399,89	360 - INSS (Fer.Mes)	67,39	1.829,60
311 - Restituição Desconto Atraso	0,00	85,47	361 - INSS	727,26	28.228,51
312 - Restituição Desconto DSR	0,00	222,42	363 - IRRF (Férias)	57,50	579,22
349 - Férias 1/3	16.618,50	5.539,51	364 - IRRF	1.212,50	12.435,31
377 - Parcela Adto (13ºSlr)	792,00	131.140,78	1119 - DESCONTO DSR	4,00	489,61
501 - Afast.Maternidade (Empresa)	200,00	3.569,46	1165 - Pensão Alimenticia Gerson Messias Brito	30,00	396,00
1121 - Insalubridade Agente Comunitário	1.400,00	35.119,28	1174 - Pensão Alimenticia Odair Aparecido da Silva	20,00	788,53
1132 - Vencimento Estatutário (Férias)	713,33	11.094,74			
1133 - Vencimento Estatutário (Licença Prêmio)	373,33	6.022,60			
1137 - Adic. Tempo de Servico (Férias)	50,00	1.264,82			
1138 - Adic. Tempo de Servico (Licença Prêmio)	45,00	855,72			
1143 - Função Gratificada (Férias)	200,00	222,16			
1150 - Adicional de Capacitação (Férias)	2,00	47,64			
1151 - Adicional de Capacitação (Licença Prêmio)	4,00	89,86			
1164 - Insalubridade Agente Comunitário (Férias)	713,33	1.857,52			
1185 - Insalubridade Venc Base	20,00	622,58			
Total Proventos/Descontos					
Proventos: 438.700,97			Descontos: 91.787,05		
Líquido: 346.913,92					
Funcionários por Regime:					
Estatutário(INSS):		75			
Total:		75			
Encargos					
Verba		Base Cálculo			
1 - INSS		302.180,84	Parte Patronal %: 20,0000	60.436,16	
			Agente Nocivo %: 6,00	18.130,90	
			Adicional / Fap %: 2,3846	7.205,80	
			Total:	85.772,86	
Total Encargos Previdenciários:				85.772,86	
Total Encargos Patronais:				85.772,86	
Total Geral Bruto com Encargos:				524.473,83	
Total Geral Líquido com Encargos:				432.686,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais,

**CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL**

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

protocolo	26372/23, de 24/07/2023
assunto	VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL
	AGENTE COMUNITÁRIO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	Jun-23

**CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :
Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde
FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO/2023**

VALOR TOTAL PROVENTOS - FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/23	R\$	438.700,97
Valores transitórios no mês - (descontado) - total	R\$	137.660,67

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO - ref. JUNHO/2023 - 75 servidores R\$ 301.040,30

EXCLUIDAS VERBAS TRANSITÓRIAS OU VALORES NÃO IMPACTADOS

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%	60.208,06	-	
SAT	2,3846%	7.178,61	-	67.386,67
Total mensal				R\$ 368.426,97

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	25.086,69		
1/12 avos do adicional de férias	12	8.361,39	33.448,09	
Previdência empresa	20%	6.689,62		
Previdência SAT	2,3846%	797,60	7.487,22	40.935,31

Agente Nocivo 6% R\$ 18.062,42

TOTAL DA FOLHA ACRESCIDA DE ENCARGOS -JUNHO/23 - REF.AGENTE COMUN. + AGENTE COMUN. SAÚDE R\$ 427.424,69

(Folha mensal + encargos mensais + 1/3 férias (1/12 avos) + 13º salário (1/12 avos))

(QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 25/07/2023.

**valores transitórios
excluídos**

R\$	68,12
R\$	24,79
R\$	179,69
R\$	399,89
R\$	85,47
R\$	222,42
R\$	5.539,51
R\$	131.140,78
R\$	137.660,67



SILVANA DOMINGUES DE
ALMEIDA CHAGAS
678.017.309-68
25/07/2023 09:32:32
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2017





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 26372/2023

Requerente: DIVISÃO DE TESOURARIA

Assunto: DEPT. DE RECURSOS HUMANOS

Subassunto: Ofícios - UCI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p64f6e63330e19>.





Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO**Repartição:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Data/Hora:** 04/09/2023 11:13

Observação: CIENTE;
CONSIDERANDO O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DESTACA:
"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) "
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 2084/23 QUE PREVÊ:
"Art. 1º Nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários (Nível 1, Classe A) mantêm-se equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com as modificações necessárias na tabela de vencimentos relacionadas aos cargos indicados.
§ 1º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal. (Regulamentado pelo Decreto nº 240/2023).
§ 2º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."
CONSIDERANDO AINDA OS DECRETOS MUNICIPAIS 152/2023 E 240/2023 QUE ASSIM ESCLARECEM:
"Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Valores da carreira GPO V da Lei Municipal nº 1350/14, mantendo-se equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários (Nível 1, Classe A), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.
§ 1º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal."
E
"Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de cada mês, informará ao Departamento de Recursos Humanos o valor do repasse realizado pela União, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Municipal 2084, de 14 de abril de 2023.
Art. 2º Sendo insuficiente o repasse feito pela União a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar qual recurso será utilizado para o custeio do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários."
DESTACAMOS QUE NÃO IDENTIFICAMOS NECESSIDADE NA MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE O ASSUNTO VISTO QUE O REPASSE DE RECURSOS É QUESTÃO PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE, SENDO QUE AS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS APENAS REFORÇAM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DESTACANDO QUE, SE NÃO HOUVER REPASSE INTEGRAL DE VALORES, A SECRETARIA DE SAÚDE DEVERÁ INFORMAR AS FONTES DE CUSTEIO DESSAS DIFERENÇAS, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO AO





SALÁRIO DOS AC, ACS E ACE;
DE OUTRO PONTO, SE IDENTIFICADO A FALTA DE REPASSE INTEGRAL DE VALORES DE ACORDO COM AS REGRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE POSSUI CADASTRO ESPECÍFICO DOS AC, ACS E ACE DOS MUNICÍPIOS, DEVERÁ A SECRETARIA DE SAÚDE IDENTIFICAR OS EVENTUAIS PROBLEMAS DE CADASTRO CORRIGINDO-OS;
NO MESMO SENTIDO, CONFORME DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA SMS, COMO NOSSO MUNICÍPIO POSSUI ACE ACIMA DO NÚMERO NECESSÁRIO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVERÁ O MUNICÍPIO ASSUMIR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS SALÁRIOS SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS SERVIDORES;
POR FIM SOLICITAMOS SEJA ENCAMINHADO O PRESENTE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA CIÊNCIA E PARECER ANALISANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, BEM COMO VERIFICANDO A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL E DECRETOS.

Ass:



JOSE DA SILVA COELHO

NETO

518.870.029-87

04/09/2023 11:14:01

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Responsável: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Data/Hora: 04/09/2023 11:13

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0784/2023

Processo nº 26372/2023

Requerente: Sr. José da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal

Assunto: Necessidade de revisão e alteração em lei e decreto municipal

Interessado: Gabinete do Prefeito

Trata-se de Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, exarado no Processo Digital nº. 26372/2023, solicitando análise e parecer sobre a necessidade de modificação na lei municipal e decretos em referência a solicitação da Sra. Gislaine Galvão Inácio dos Santos – Secretária Municipal de Saúde, que recomendou que fosse revisado o artigo 1º, §1º, da Lei nº. 2084/2023 e Decreto, uma vez que o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, aprovados em concurso público e convocados, deverá acontecer independente do repasse da União conforme apontado nos atos municipais. Informando ainda que dos 76 (setenta e seis) servidores ocupantes dos cargos: Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário, 12 (doze) são financiados na sua integralidade com recurso próprio do município não havendo o repasse pela União.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, destacou que não identificou necessidade na modificação da legislação municipal sobre o assunto, visto que o repasse de recursos é previsto constitucionalmente, sendo que, as leis e decretos municipais apenas reforçam a previsão constitucional, destacando que, se não houver repasse integral de valores, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar as fontes de custeio dessas diferenças, sem causar qualquer prejuízo ao salário dos AC, ACS e ACE. De igual maneira, se identificado a falta de repasse integral de valores de acordo com as regras do ministério da saúde, que possui cadastro específico dos AC, ACS e ACE dos municípios, deverá a Secretaria Municipal de Saúde identificar os eventuais problemas de cadastro e, corrigi-los.

Nesse sentido, conforme declaração da própria SMS, como nosso município possui ACE acima do número necessário, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, deverá este, assumir o pagamento da integralidade dos salários sem qualquer prejuízo aos servidores.

Desta forma, remeteu o presente processo a esta Procuradoria para análise e parecer.

É o relatório.

Da análise, tem-se que a Lei Municipal nº 2084/2023, que dispõe sobre o piso dos Agentes Comunitários e dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, faz a seguinte previsão:

Art. 1º Nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários (Nível I, Classe A) mantêm-se equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com as modificações necessárias na tabela de vencimentos relacionadas aos cargos indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

§ 1º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal. (Regulamentado pelo Decreto nº 240/2023)

Ou seja, a lei municipal faz previsão de que o cumprimento do piso salarial somente ocorrerá se houver repasse de recursos da União. Sendo assim, se a intenção é de que o pagamento seja feito independente do repasse se faz necessário alterar a legislação municipal para conter essa previsão.

E ainda, cabe dizer que o decreto que regulamentou a lei está em conflito com a lei, visto que fez a seguinte previsão:

Art. 2º Sendo insuficiente o repasse feito pela União a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar qual recurso será utilizado para o custeio do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários.

Dessa forma, tem-se que é caso de se alterar a lei municipal e o decreto.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 13 de setembro de 2023.

CINTIA ANTUNES
DE ALMEIDA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por CINTIA ANTUNES DE
ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2023.09.13
10:18:14 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

INFORMAÇÃO

Processo- 26372/2023

- Informamos que os repasses efetuados pelo Governo para Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, são insuficientes para a realização do pagamento dos Agentes de Combate às Endemias, conforme relatório abaixo, quanto à cobrança judicial das diferenças ocorridas cabe a Procuradoria Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde promover a referida cobrança.

Ano	UF	Município	Código IBGE	População
2023	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	412410	46.503 habitantes
Ano Censo	Entidade	Tipo de Repasse		
2021	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Todos		

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)													
VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	54.684,00	0,00	109.368,00	54.684,00	55.440,00	55.440,00	55.440,00	55.440,00	55.440,00	0,00	0,00	0,00	495.936,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	23.125,50	7.708,50	7.708,50	7.708,50	7.708,50	21.543,77	7.708,50	0,00	0,00	0,00	83.211,77
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	6.978,00	2.326,00	2.326,00	2.326,00	0,00	4.652,00	2.326,00	0,00	0,00	0,00	20.934,00
Subtotal Componente	54.684,00	0,00	139.471,50	64.718,50	65.474,50	65.474,50	63.148,50	81.635,77	65.474,50	0,00	0,00	0,00	600.081,77

Santo Antônio da Platina, 14 de setembro de 2023.



CELSONO DIAS DE OLIVEIRA
003.308.849-72
14/09/2023 15:38:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 26372/2023

Requerente: DIVISÃO DE TESOUREARIA

Assunto: DEPT. DE RECURSOS HUMANOS

Subassunto: Ofícios - UCI

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO

Repartição: Departamento Municipal de Orçamento

Data/Hora: 28/09/2023 10:06

Observação: Após avaliar o processo em análise, informo que na hipótese da aprovação do projeto de lei em comento, não surtirá impacto orçamentário/financeiro, uma vez que a insuficiência no repasse da União já tem sido suprida pelo Município, desde a aprovação da Lei 2084/2023 que trata do piso dos AC e ACS. Friso que os documentos exigidos pela LRF nos artigos 16 e 17 constam no processo referente ao projeto de lei que deu origem à Lei Municipal 2084/2023.

Ass: _____

ANDRE FERNANDO
RODRIGUES DO PRADO
043.507.039-85
28/09/2023 10:06:16Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Usuário: IGIANE DE JESUS GOMES MORAES

Data/Hora: 28/09/2023 10:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65157a4d99d64>.

**Processo Nº 26372 / 2023 - [Em Análise]**

Código Verificador: 39ZSH5RW

Requerente: DIVISÃO DE TESOUREARIA**Detalhes:** Relatório conforme Decreto nº 240/2023**Assunto:** DEPT. DE RECURSOS HUMANOS**Subassunto:** Ofícios - UCI**Previsão:** 23/08/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
FNS - Fundo Nacional de Saúde.pdf	JOSE RICARDO MARIANO	24/07/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 356431.pdf	JOSE RICARDO MARIANO	24/07/2023
Resumo Geral - Ag Comunitario jun23.pdf	SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS	25/07/2023
07.25 - VALOR DA FOLHA MENSAL AGENTE COMUNITÁRIO - JUNHO.23.pdf	SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS	25/07/2023
GUIA:356431/11.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	04/09/2023
26632.pdf	ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU	22/09/2023
0784-2023 - 26372.2023 - Necessidade de revisão e alteração em lei e decreto municipal - GABINETE DO PREFEITO - AGENTES COMUNITÁRIOS.pdf	CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA	13/09/2023
INFORMAÇÃO processo 26372-2023.pdf	CELSO DIAS DE OLIVEIRA	14/09/2023
Projeto de Lei XXX.23 - Altera Lei 2084.23 (piso ACS).doc	ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU	28/09/2023
Projeto de Lei 067.23 - Altera Lei 2084.23 piso ACS - Minuta.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	25/09/2023
Projeto de Lei 67.23 - Altera Lei 2084.23 piso ACS - Justificativa.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	25/09/2023
09.25- encaminha Projeto de Lei 067.23.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	25/09/2023
GUIA:356431/31.pdf	ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO	28/09/2023
Projeto de Lei 067.23 - Altera Lei 2084.23 piso ACS - Minuta.pdf	JOSE DA SILVA COELHO NETO	28/09/2023

Histórico**Setor:** DIVISÃO DE TESOUREARIA**Abertura:** 24/07/2023 16:49**Entrada:** 24/07/2023 16:49:21**Usuário:** JOSE RICARDO MARIANO**Recebido por:** JOSE RICARDO MARIANO**Observação:** Relatório conforme Decreto nº 240/2023**Setor:** Departamento Municipal de Recursos Humanos**Setor Origem:** DIVISÃO DE TESOUREARIA**Setor Destino:** Departamento Municipal de Recursos Humanos**Saída:** 24/07/2023 16:49**Entrada:** 25/07/2023 08:33**Movimentado por:** JOSE RICARDO MARIANO**Recebido por:** SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS**Observação:** Relatório conforme Decreto nº 240/2023**Complemento****Data:** 25/07/2023 09:32**Usuario:** SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS**Observação:** Resumo da Folha de Pagamento do mês de JUNHO/23 - Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde
Cálculo da folha de Pagamento.



Histórico

Setor: GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Origem: Departamento Municipal de Recursos Humanos

Setor Destino: GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Usuário Destino: GISLAINE GALVAO INACIO DOS SANTOS

Saída: 25/07/2023 09:33

Entrada: 04/09/2023 04:52

Movimentado por: SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS

Recebido por: GISLAINE GALVAO INACIO DOS SANTOS

Observação: A Secretária Municipal de Saúde - referente à FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO/23, para informar qual recurso será utilizado para o custeio do vencimento dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários, conforme Decreto nº 240/23. 1. Anexo: a. Planilha do valor repassado pelo Governo Federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias / Agentes Comunitário - anexada pela Divisão de Tesouraria; b. Resumo da Folha de Pagamento do mês de JUNHO/23 - Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde; c. Cálculo da Folha de Pagamento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde - total de 75 servidores, com encargos + 1/3 de férias e 13º salário - base resumo da folha de pagamento do mês de JUNHO/23. 2. O Decreto nº 240/23, regulamenta a Lei Municipal nº 2084/23, § 1º do artigo 1º, que dispõem sobre o "Piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários", estabelecem que "o cumprimento da Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal."

Setor: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Setor Origem: GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Destino: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Saída: 04/09/2023 05:01

Entrada: 04/09/2023 09:54

Movimentado por: GISLAINE GALVAO INACIO DOS SANTOS

Recebido por: JOSE DA SILVA COELHO NETO

Observação: Sr. Prefeito Em análise ao Despacho do Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura. Em análise ao Decreto nº 240/23, que regulamenta a Lei Municipal nº 2084/23, § 1º do artigo 1º, que dispõem sobre o "Piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários", estabelecem que "o cumprimento da Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal." Esta Secretaria recomenda se a gestão a revisão da Lei e do Decreto acima uma vez que o repasse financeiro aos agentes comunitários de saúde, aprovados em concurso público e convocados, deverá acontecer independente do repasse da União conforme apontado nos atos municipais. Informa se ainda que dos 76 servidores ocupantes dos cargos: Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário, 12 são financiados na sua integralidade com recurso próprio do município não havendo o repasse pela União. Segue para análise e considerações. Após retorne a este centro de custo para ciência das medidas adotadas.

**Histórico****Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo
Municipal**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICIPAL**Saída:** 04/09/2023 11:13**Entrada:** 04/09/2023 13:49**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Recebido por:** FERNANDA DE SOUZA PAULA

Observação: CIENTE; CONSIDERANDO O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DESTACA: "Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) " CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 2084/23 QUE PREVÊ: "Art. 1º Nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários (Nível 1, Classe A) mantêm-se equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com as modificações necessárias na tabela de vencimentos relacionadas aos cargos indicados. § 1º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal. (Regulamentado pelo Decreto nº 240/2023). § 2º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." CONSIDERANDO AINDA OS DECRETOS MUNICIPAIS 152/2023 E 240/2023 QUE ASSIM ESCLARECEM: "Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Valores da carreira GPO V da Lei Municipal nº 1350/14, mantendo-se equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários (Nível 1, Classe A), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal. § 1º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal." E "Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de cada mês, informará ao Departamento de Recursos Humanos o valor do repasse realizado pela União, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Municipal 2084, de 14 de abril de 2023. Art. 2º Sendo insuficiente o repasse feito pela União a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar qual recurso será utilizado para o custeio do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários." DESTACAMOS QUE NÃO IDENTIFICAMOS NECESSIDADE NA MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE O ASSUNTO VISTO QUE O REPASSE DE RECURSOS É QUESTÃO PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE, SENDO QUE AS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS APENAS REFORÇAM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DESTACANDO QUE, SE NÃO HOUVER REPASSE INTEGRAL DE VALORES, A SECRETARIA DE SAÚDE DEVERÁ INFORMAR AS FONTES DE CUSTEIO DESSAS DIFERENÇAS, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO AO SALÁRIO DOS AC, ACS E ACE; DE OUTRO PONTO, SE IDENTIFICADO A FALTA DE REPASSE INTEGRAL DE VALORES DE ACORDO COM AS REGRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE POSSUI CADASTRO ESPECÍFICO DOS AC, ACS E ACE DOS MUNICÍPIOS, DEVERÁ A SECRETARIA DE SAÚDE IDENTIFICAR OS EVENTUAIS PROBLEMAS DE CADASTRO CORRIGINDO-OS; NO MESMO SENTIDO, CONFORME DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA SMS, COMO NOSSO MUNICÍPIO POSSUI ACE ACIMA DO NÚMERO NECESSÁRIO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVERÁ O MUNICÍPIO ASSUMIR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS SALÁRIOS SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS SERVIDORES; POR FIM SOLICITAMOS SEJA ENCAMINHADO O PRESENTE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA CIÊNCIA E PARECER ANALISANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, BEM COMO VERIFICANDO A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL E DECRETOS.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICIPAL**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICIPAL**Usuário Destino:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA
SILVA**Saída:** 06/09/2023 14:54**Entrada:** 11/09/2023 14:15**Movimentado por:** FERNANDA DE SOUZA PAULA**Recebido por:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA
SILVA**Observação:** Relatório de parecer concluído.



Histórico

Setor: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Saída:** 13/09/2023 10:17**Movimentado por:** CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA**Observação:** Segue o Parecer.**Setor Destino:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Entrada:** 13/09/2023 11:17**Recebido por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Setor:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Saída:** 13/09/2023 11:39**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO

Observação: CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO APRESENTADO; CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL PREVÊ QUE O PAGAMENTO AOS AC, ACS E ACE DEVE SER REALIZADO SE EXISTIR REPASSE ORIUNDO DA UNIÃO; CONSIDERANDO QUE O REPASSE A SER REALIZADO PELA UNIÃO DEVERIA SER INTEGRAL, SENDO CERTO QUE SE O REPASSE FOR INSUFICIENTE A ANÁLISE DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO É NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO DEVERIA EXIGIR, INCLUSIVE JUDICIALMENTE, O REPASSE INTEGRAL DE VALORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ESTEJAM SENDO REPASSADOS PELA UNIÃO PARA PAGAMENTO DOS AC, ACS E ACE DE ACORDO COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL E REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ACORDO COM SEUS CADASTROS ENTENDO PERTINENTE ENCAMINHAR O CASO À SECRETARIA DE FAZENDA PARA CONFIRMAR SE EXISTE REPASSE DE VALORES PARA PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS PELA UNIÃO E SE O REPASSE DOS VALORES POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL ESTÁ SENDO SUFICIENTE OU NÃO; VEJA-SE QUE NÃO PODEMOS INTERPRETAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES PELA UNIÃO (O QUE NÃO ACONTECE NO CASO CONCRETO) COM REPASSE INSUFICIENTE DE VALORES (O QUE PODE ESTAR ACONTECENDO) ENTENDO-SE, S.M.J., NÃO EXISTIR PROBLEMA NA REDAÇÃO DA LEI E DO DECRETO MUNICIPAL, COM TODO RESPEITO A INTERPRETAÇÕES CONTRÁRIAS; COM AS ANÁLISES ACIMA DEFINIDAS DEVOLVA-SE AO GABINETE PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.

Setor Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**Entrada:** 14/09/2023 15:35**Recebido por:** CELSO DIAS DE OLIVEIRA**Setor:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**Saída:** 14/09/2023 15:39**Movimentado por:** CELSO DIAS DE OLIVEIRA**Observação:** Informação anexa**Setor Destino:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Entrada:** 14/09/2023 15:47**Recebido por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Saída:** 14/09/2023 15:51**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO

Observação: CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA DOUTA SECRETARIA DE FAZENDA; CONSIDERANDO AS ANÁLISES E PONDERAÇÕES APRESENTADAS NO DESPACHO ANTERIOR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; DEVOLVA-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES TANTO NA LEI QUANTO NO DECRETO MUNICIPAL QUE REGEM O ASSUNTO.

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Entrada:** 15/09/2023 08:01**Recebido por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Setor:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Saída:** 22/09/2023 08:56**Movimentado por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Observação: Segue minuta de projeto de lei para numeração, formatação e demais providências visando o encaminhamento ao Legislativo.

Setor Destino: SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Entrada:** 22/09/2023 09:42**Recebido por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES



Histórico

Setor: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Origem:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Saída:** 25/09/2023 14:20**Movimentado por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES**Observação:** Segue para análise e assinatura da Minuta, Justificativa e Ofício do Projeto de Lei 067/2023.**Setor Destino:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Entrada:** 25/09/2023 15:13**Recebido por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Saída:** 25/09/2023 15:14**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Observação:** PL ASSINADO PARA ENVIO À CÂMARA DE VEREADORES; DEVOLVA-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA VERIFICAR QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR BASE AO ENVIO DO PL À CÂMARA MUNICIPAL TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA TANTO.**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Entrada:** 26/09/2023 09:16**Recebido por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Setor:** Departamento Municipal de Orçamento**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**Saída:** 26/09/2023 09:18**Movimentado por:** ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU**Observação:** Para providências quanto a elaboração dos documentos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**Setor Destino:** Departamento Municipal de Orçamento**Entrada:** 28/09/2023 09:53**Recebido por:** ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**Setor:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Origem:** Departamento Municipal de Orçamento**Saída:** 28/09/2023 10:06**Movimentado por:** ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**Observação:** Após avaliar o processo em análise, informo que na hipótese da aprovação do projeto de lei em comento, não surtirá impacto orçamentário/financeiro, uma vez que a insuficiência no repasse da União já tem sido suprida pelo Município, desde a aprovação da Lei 2084/2023 que trata do piso dos AC e ACS. Friso que os documentos exigidos pela LRF nos artigos 16 e 17 constam no processo referente ao projeto de lei que deu origem à Lei Municipal 2084/2023.**Setor Destino:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Usuário Destino:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES**Entrada:** 28/09/2023 10:18**Recebido por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES**Setor:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Setor Origem:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Saída:** 28/09/2023 10:20**Movimentado por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES**Observação:** Segue para análise e assinatura da Minuta do PL067/2023 tendo em vista a alteração do arquivo inserido pela Procuradoria Jurídica.**Setor Destino:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Entrada:** 28/09/2023 10:27**Recebido por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Setor:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Setor Origem:** Gabinete do Chefe do Executivo Municipal**Saída:** 28/09/2023 10:28**Movimentado por:** JOSE DA SILVA COELHO NETO**Observação:** PL ASSINADO PARA ENVIO À CÂMARA COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES; FAVOR VERIFICAR COM A PROCURADORIA JURÍDICA E COM O DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENVIO JUNTAMENTE COM O PROJETO DE LEI PARA LHE DAR SUSTENTAÇÃO.**Setor Destino:** SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**Entrada:** 28/09/2023 10:43**Recebido por:** IGIANE DE JESUS GOMES MORAES